

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 182/1997 de 2 de Outubro

Considerando que a Resolução n.º 100/97, de 15 de Maio veio permitir a alienação pela Região Autónoma dos Açores aos particulares do empedrado paralelepipedal regional, a extrair ou que se encontre nos estaleiros da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, em consequência das obras de reabilitação de troços de estrada, por forma a afectar-se o produto dessa receita à comparticipação nas despesas com a conservação e manutenção da rede viária regional;

Considerando que esse empedrado destina-se aos particulares para fins decorativos;

Considerando que existem algumas empresas de construção civil que, no âmbito da actividade comercial que desenvolvem, incluem a venda desse tipo de pedra;

Considerando que importa prevenir a açambarcamento e a revenda dessa pedra com fins lucrativos;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 100/97, de 28 de Dezembro, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo Regional resolve:

- 1 - Proibir a venda de empedrado regional em paralelepípedos para fins comerciais, designadamente para revenda, bem como o respectivo açambarcamento.
- 2 - Os particulares adquirentes da referida pedra deverão mencionar, no acto de aquisição, a obra onde será feita a sua aplicação, de modo a permitir uma eventual fiscalização.
- 3 - A violação ao previsto no § 1.º acarreta para os particulares a obrigação de restituir o empedrado adquirido, bem como a perda, a favor do Fundo Regional dos Transportes, da totalidade do preço.
- 4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila Franca do Campo, 5 de Setembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.